

PROJETO DE LEI Nº ____, DE ____ DE ____ DE 2025

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Prado Ferreira aos doadores de sangue e de medula óssea, e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Prado Ferreira para os doadores de sangue, de medula óssea e de leite humano devidamente cadastrados em órgão oficial coletor ou em entidade coletora credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

Art. 2º Para fazer jus à isenção prevista no art. 1º, o candidato deverá comprovar que realizou duas doações dentro do período de doze meses anterior à data da publicação do edital do concurso ou processo seletivo.

Parágrafo único - A comprovação da condição de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado, o qual deverá ser juntado no ato de inscrição ou período de isenção.

Art. 3º Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, a qualificação de doador se dará pela apresentação e juntada de documento expedido e firmado por entidade coletora oficial ou credenciada, quando da inscrição no concurso ou processo seletivo, que comprove:

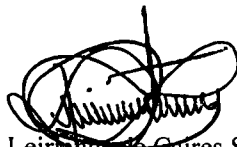
I - doador de sangue: no mínimo duas doações no período dos últimos doze meses anteriores a data da publicação do edital do concurso ou processo seletivo.

II - doador de medula: inscrição no cadastro no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Art. 4º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção a que se refere o art. 1º desta Lei estará sujeito ao cancelamento da inscrição e exclusão do concurso ou processo seletivo, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prado Ferreira/PR, 12 de junho de 2025.



Leiriane de Caires Sartori
Vereadora

RECEBIDO EM:
12 / 06 / 2025
Isabelle G. Santos
CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

JUSTIFICATIVA

A doação de sangue e de medula óssea é um ato de solidariedade e cidadania que salva vidas. O sangue doado é essencial para procedimentos médicos como cirurgias, tratamentos de doenças hematológicas, emergências e atendimento a vítimas de acidentes, entre outros. Já a doação de medula óssea é fundamental para o tratamento de doenças graves como leucemias e linfomas.

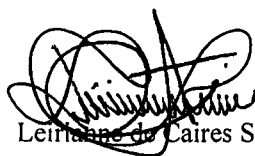
Entretanto, apesar da importância vital dessas doações, ainda existe uma baixa adesão da população para esses atos que podem salvar vidas. Incentivar a doação é, portanto, uma medida necessária para garantir o abastecimento dos bancos de sangue e aumentar o cadastro de doadores de medula óssea, contribuindo para a saúde pública e o bem-estar social.

O nosso Município de Prado Ferreira tem o dever de fomentar ações que estimulem a solidariedade, o engajamento social e o cuidado com a vida humana. Conceder a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos para os doadores regulares de sangue e medula óssea é uma forma concreta e justa de reconhecimento e incentivo a essa prática.

Destaca-se ainda o mês de junho como o "Junho Vermelho", campanha nacional dedicada a conscientizar e mobilizar a população para a doação voluntária de sangue. Com este projeto, o Município se alia a essa iniciativa, reforçando o compromisso com a vida e a saúde da população.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que incentiva a doação, reconhece a importância do gesto e contribui para salvar muitas vidas.

Prado Ferreira/PR, 12 de junho de 2025.



Leiriane de Caires Sartori
Vereadora